

b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em prédio constituído em propriedade horizontal.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 8 dias úteis, a contar da data da apresentação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, pode solicitar a apresentação de documentos em falta e/ou complementares.

4 — Na situação prevista no número anterior, o titular da exploração do estabelecimento dispõe do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder à correção ou complemento do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento.

5 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de alargamento do horário de funcionamento, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de apresentação do pedido inicial.

#### Artigo 12.º

##### Restrição dos limites do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança (GNR), as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia pode, oficiosamente ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, restringir os limites fixados no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Os pareceres, não vinculativos, das entidades referidas no número anterior devem ser emitidos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, considerando-se a falta de pronúncia, como parecer favorável.

3 — A restrição do horário de funcionamento pressupõe o cumprimento dos seguintes pressupostos:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento.

4 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida da audiência dos interessados, que dispõem de um período de 10 dias úteis, a contar da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

5 — A decisão da Câmara Municipal sobre a restrição do horário de funcionamento ocorre no prazo de 30 dias úteis contados a partir do início do processo.

6 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

## CAPÍTULO IV

### Fiscalização

#### Artigo 13.º

##### Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Castanheira de Pera.

2 — As entidades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

#### Artigo 14.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — A determinação da instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas e de sanções acessórias, pode ser delegada em qualquer dos Vereadores, nos termos da lei.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.

#### Artigo 16.º

##### Norma transitória

No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites constantes do artigo 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e dos de Prestação de Serviços no Concelho de Castanheira de Pera (Edital n.º 923/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013), bem como o artigo 11.º do Anexo I do Regulamento Geral de Taxas do Município de Castanheira de Pera (Edital n.º 403-B/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2010).

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

209190644

## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 15016/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Joaquim Oliveira, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

2015-12-04. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

309184529

## MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

### Aviso n.º 15017/2015

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 25 de setembro de 2015 deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana da Cidade de Felgueiras, da Cidade da Lixa, da Vila de Barrosas e da Vila da Longra.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que constituem o projeto de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em [www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt).

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Inácio Cardoso Ribeiro*.



